



LEI Nº 249/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal compete ao Conselho:

- I - supervisionar a realização do censo educacional anual;**
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Educação, no que se refere às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;**
- III - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do**

Magistério e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá a seguinte composição:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) um representante dos Serviços das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d) um representante dos Diretores e Professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mesmos efetivos e suplentes do conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de seus pares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de

Valorização do Magistério será de 04 (quatro) anos, vedada a sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação escrita do representante da sua categoria, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto em sessão plenária;

V- as decisões de Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá seu funcionamento regido por Regime Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 03 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL